



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Assessoria Legislativa
CPF 075.332.328-59
Maysa Vilela de Carvalho

Ofício n.º 2022/66

Ituiutaba, 06 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 24.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 20/2022, desta data, acompanhada de projeto de lei que *Altera o artigo 17 da Lei n.º 4.529 de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 24/2022

Ituiutaba, 06 de abril de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei ora encaminhado a essa Casa de Leis “*Altera o artigo 17 da Lei nº 4.529 de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*”

Por meio da lei federal 13.824/2019 foi alterado o artigo 132 do Estatuto da Criança e Adolescente permitindo a recondução dos conselheiros tutelares por novos processos de escolha

Desta maneira é o presente projeto de lei para alterar o artigo 17 da lei 4.529/17 que Consolida a legislação sobre Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para adequar a legislação municipal a legislação federal.

Com as informações desta mensagem, acha-se a matéria convenientemente instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. , DE XX DE ABRIL DE 2022

Altera o artigo 17 da Lei nº 4.529 de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CM 371/2022

A Câmara Municipal aprova e eu Prefeita Municipal de Ituiutaba, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 4.529 de 17 de outubro de 2017, passará a vigorar em conformidade com o art. 132 do ECA, com a seguinte redação:

“Art. 17. O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução mediante novos processos de escolha, concorrendo em igualdade de condições, sem exceção, com os demais pretendentes.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 17, da Lei nº 4.529, de 17 de outubro de 2017.

Prefeitura de Ituiutaba, 06 de abril de 2022.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita Municipal -